

DECRETO Nº 325, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: *Estabelece normas para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, para os próximos anos letivos e, da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulará o cadastro de reservas de vagas e matrículas junto aos CMEIs.

Parágrafo Único: O cadastro de reserva de vagas contendo a seleção de classificação será publicado, trimestralmente ou no surgimento de novas vagas, no Portal Transparência Oficial do Município de Pérola, pelo endereço: www.perola.pr.gov.br, para acompanhamento público.

Art. 3º Para ingresso nos CMEIs a criança deverá ter:

I – Idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para o período integral;

II – 3 (três) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para período parcial;

III – Residir no Município de Pérola.

Art. 4º A rematrícula para o próximo ano letivo, será garantida para as crianças que frequentam regularmente os CMEIs.

Art. 5º A transferência para outro CMEI, somente poderá ser efetuada, caso haja vaga disponível, antes do período de novas matrículas.

Art. 6º Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrículas dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I – Crianças com deficiência e/ou submetidas à outra forma de vulnerabilidade social (art.98 do ECA) mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar ou da Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Pérola;

II – Crianças com menor renda familiar e/ou beneficiários de Programas Sociais;

III – Crianças cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;

IV – Crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas (período integral);

V – Antiguidade no cadastro de reserva de vagas.

§ 1º Para comprovação da renda familiar de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

II – Servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;

III – Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida pelo profissional contábil;

IV – Trabalhador Informal ou Eventual: declaração informando a atividade que exerce, o local, a renda média mensal, com assinatura;

V – Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;

VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.

VII – Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

VIII – Estudante menor de 18 anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

IX – Desempregados que estiverem recebendo Seguro Desemprego: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º A renda familiar prevista no inciso II, do *caput* deste artigo, observará os seguintes critérios, a serem aplicados sequencialmente:

I – De 0(zero) a 2(dois) salários mínimos;

II – De 2(dois) a 3(três) salários mínimos;

III – De 3(três) a 5(cinco) salários mínimos;

IV – Acima de 5(cinco) salários mínimos.

Art. 7º A inscrição no cadastro de reversas de vagas, será realizada pelos pais ou responsáveis legais, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, todas as segundas-feiras, das 13:30 horas às 17 horas.

§ 1º Para inscrição no cadastro de reversas de vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I – Certidão de Nascimento da criança;

II – Comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (fatura de água ou energia);

III – Comprovante de renda nos termos do disposto no §1º do art. 6º;

IV – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

V – Outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 6º.

§ 2º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no ato da inscrição, preencherá juntamente com os pais ou responsáveis legais os seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro;

II – Questionário de avaliação e classificação de vaga.

§ 3º No ato da inscrição, o responsável deverá indicar o CMEI que possui

interesse por realizar a matrícula, bem como o turno pretendido conforme a disponibilidade de cada instituição.

§ 4º Havendo a disponibilidade da vaga escolhida, o pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a matrícula da criança junto ao CMEI.

Art. 8º No surgimento da vaga a família será contatada por telefone ou visita domiciliar, por 02 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.

§ 1º Decorrido o prazo do *caput* deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§ 2º No caso de alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição, cabe ao responsável legal manter a atualização junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 9º As novas matrículas para o próximo ano letivo serão realizadas conforme cadastro anterior, que ficará aberto no decorrer do ano para novas vagas disponibilizadas.

Art. 10 Caberá a Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o surgimento de novas vagas.

Art. 11 Compete a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ao gerenciar o Cadastro de Reversas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs:

I – Zelar pela transparência do processo;

II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV – Indeferir a inscrição após tentativas frustradas de contato com a família, nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 12 A apresentação de documento falso no ato da inscrição, será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 282, de 25 de agosto de 2022.

Pérola, PR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal